



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 84, DE 2005

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle realize ato de fiscalização e controle para verificar em Brasília e *"in loco"*, assessorado pela auditoria do TCU, todos os atos administrativos, procedimentos licitatórios e operacionais da construção da BR-364 e 317, no Estado do Acre, nos últimos 10 anos.

Autor: Dep. João Correia (PMDB/AC)

Relator: Dep. Aníbal Gomes (PMDB/CE)

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, proposição para que, ouvido o Plenário, adote medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle para verificar a lisura e regularidade de todos os atos administrativos, procedimentos licitatórios e operacionais da construção da BR-364 e BR-317, no Estado do Acre, nos últimos 10 anos.

Segundo a inicial, diversos indícios de irregularidades foram constatados ao longo da execução das obras de construção das citadas rodovias. Muitos revelados pelas fiscalizações efetuadas pelo Tribunal de Contas da União e outros denunciados ao Ministério Público Federal, no Acre. Estes últimos não foram apurados.

Ressalta o autor que há suspeitas de desvio de recursos destinados às referidas obras para financiamento de campanhas eleitorais locais e nacionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O Congresso Nacional, titular do controle externo, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, deve zelar pela boa gestão da coisa pública. Nesse sentido é que o art. 70 da Constituição Federal vigente estabelece que a fiscalização realizada pelo Poder Legislativo deve examinar a matéria sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Destarte, inegável a conveniência e oportunidade desta proposta de fiscalização e controle, uma vez que os fatos apresentados revelam indícios de malversação de recursos públicos que precisam ser investigados, inclusive relacionados com financiamento de campanhas eleitorais, tema que desperta bastante interesse atualmente.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo cabe verificar a aplicação dos recursos públicos sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Caso se verifique desvio em relação a algum deles, deve-se identificar as causas para que seja possível a apresentação de medidas pertinentes.

Quanto ao aspecto político, a confirmação de desvio de recursos financeiros para financiamento de campanhas eleitorais incendiará ainda mais o debate em torno da questão do financiamento público de campanha política, bem como poderá provocar consequências danosas para os implicados.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), mediante procedimentos próprios que permitam ao Órgão manifestar-se sobre:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- a) as irregularidades constatadas pela Corte de Contas e as conseqüências geradas;
- b) as denúncias remetidas ao Ministério Público Federal, no Estado do Acre, indicando as providências tomadas em relação à matéria;
- c) o eventual desvio de recursos financeiros para custear campanhas eleitorais locais e nacionais, mencionando, se possível, os beneficiários.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2005.

Deputado Aníbal Gomes

Relator